

## RESOLUÇÃO Nº 132/2020

Dispõe sobre o manuseio dos etilômetros no período da pandemia causada pelo COVID-19.

O Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN/RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual n.º 52.549/2015 e alterações;

Considerando que ao CETRAN/RS compete coordenar o Sistema Estadual de Trânsito, observando a aplicação e observância da legalidade nos atos administrativos de trânsito e julgar os recursos em última instância;

Considerando o disposto na legislação de trânsito, em especial as previsões contidas nos artigos 165, 276, 277 e 280 da Lei Federal n.º 9.503/1997, assim como na Resolução n.º 432 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando a pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando as medidas adotadas pela União e pelos Estados da Federação, ante a emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando as medidas levadas a efeito pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em especial a decretação do estado de calamidade pública e as diretrizes contidas no Decreto n.º 55.154/2020;

Considerando os riscos de infecção decorrentes do manuseio dos etilômetros pelos agentes de trânsito, bem como no tocante aos condutores de veículos submetidos ao teste;

Considerando que devemos adotar todas as cautelas possíveis no sentido da preservação da saúde pública, principalmente neste momento social, evitando-se contágios e propagações do vírus;

### RESOLVE:

Art. 1º O uso dos aparelhos destinados à medição do teor alcoólico no ar alveolar (etilômetros), enquanto perdurar a pandemia decorrente do vírus COVID-19, restringe-se aos seguintes casos:

I – acidentes de trânsito;

II – condutores com visíveis sinais de embriaguez.

Art. 2º São condições para o manuseio do etilômetro pelos agentes de trânsito:

I – uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, sendo no mínimo a máscara, óculos e luva descartável;

II – higienização do etilômetro, equipamentos de EPI e das mãos com álcool, após cada aplicação de teste;

III – intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre o final da higienização disposta no inciso anterior e a aplicação de novo teste;

IV – a biqueira descartável deverá ser dispensada com os cuidados inerentes a lixo potencialmente infectante.

Parágrafo único. O agente deverá manter o etilômetro o mais distante possível de sua face, de tal forma a evitar o risco de contato com possíveis gotículas do sopro, sem prejuízo da distância recomendada de um metro em relação ao condutor em teste.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 1 de abril de 2020.

**SERGIO RENATO TEIXEIRA**  
**Presidente do CETRAN/RS**

Demais membros do Conselho:

Marcelo G. Frota,  
SSP

Márcio Luz  
B. M

Marcelo Soletti  
DETRAN/RS

Liéverson Luiz Perin,  
AGM

Egon B.Bacci,  
DETRAN/RS

Moacir da Silva,  
FECAVERGS

Luciano Faustino,  
DAER

Eduardo R. Freire,  
FAMURS

Gilberto da C. Rodrigues,  
FETRANSUL

Fabio Berwanger Juliano,  
EPTC

Pedro L. Guarnieri,  
FETERGS

Vilnei P. Sessim.  
Instituto Zero Acidente

Luiz Carlos Veiga Martins,  
FTTREGS

Régis Gonzaga,  
Fund. Thiago Gonzaga

Rodrigo Mata Tortoriello,  
Munic de Porto Alegre

Rochele Taís Fiorio,  
Município de Caxias do Sul

Clarissa Soares Folharini,  
Município de Pelotas

Norberto Luiz C. Martins,  
Repres Área Médica

Vanessa Pitrez,  
Polícia Civil

Luiz Carlos Reischak,  
PRF

Luiz Noé Souza Soares,  
Representante Trânsito

Miquéias Rodrigues,  
Repres Área Psicológica

André Luis P. Goulart,  
Repres Meio Ambiente

José H.G. Botelho,  
CRBM

Edson Luis.da Cunha,  
FECOMÉRCIO